



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

pmgv@itake.com.br

## LEI Nº 5.196 DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a contratação de Servente, Professor de Pedagogia e Técnico de Enfermagem, em caráter temporário de excepcional interesse público.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, para atendimento de serviços educacionais e da saúde, com base no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e inciso III, do artigo 236, da Lei Municipal nº 1.991/91, sendo:

I) 01 vaga para o cargo de Servente, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 60 dias, prorrogável por igual período;

II) 01 vaga para o cargo de Professor de Pedagogia com carga horária de 40 horas semanais, ou 02 vagas com carga horária de 20 horas semanais, pelo período de até 03 meses;

III) 02 vagas para o cargo de Professor de Pedagogia, com carga horária de 20 horas semanais, pelo período de até 03 meses;

IV) 01 vaga para o cargo de Técnico de Enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 180 dias.

Parágrafo único. Os contratos autorizados nos termos desta lei seguirão a ordem de processo seletivo simplificado.

Art. 2º O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurado os seguintes direitos ao contratado:

I - remuneração equivalente do cargo de provimento efetivo, integrante do Quadro de Provimento Efetivo do Município, de acordo com o seu nível de habilitação;

II - jornada de trabalho; repouso semanal remunerado; gratificação natalina proporcional, vale alimentação e difícil acesso;

III - férias proporcionais, ao término do contrato;

IV - inscrição no sistema oficial de previdência social.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 14 de outubro de 2016.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

JULIANO NARDI,  
Secretário de Administração.